
MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.350, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza a criação, no Município de Caraguatatuba, do curso de línguas estrangeiras com parceria entre o Poder Executivo e a iniciativa privada."

Autor: Vereador José Eduardo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Iniciativa Privada para a criação de cursos de línguas estrangeiras, inglês e/ou espanhol, destinada aos jovens carentes de nosso Município, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2° O curso deverá propiciar :

- I ensino da língua inglesa e/ou espanhola, nas formas escrita e falada, e suas importâncias em nosso Mundo Globalizado;
- II maior possibilidade para o ingresso de nossos jovens carentes no concorrido mercado de trabalho;
- III oportunidade de aprimoramento educacional e profissional para nossos jovens carentes; e,
- ${
 m IV}$ um incentivo que possa possibilitar o contato dos nossos jovens com outras culturas.
- **Art. 3º** A implementação do curso de línguas ficará condicionada à efetivação de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, sendo que a Iniciativa Privada será responsável pelo fornecimento de materiais didáticos, recursos e profissionais destinados para garantir a mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento satisfatório das atividades.
- **Art. 4°** No final do curso será expedido, pela entidade conveniada, certificado de conclusão aos jovens.
- **Art. 5°** O presente curso será destinado para jovens com idades compreendidas entre 10 a 17 anos e que sua família não possua renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos.
- **Art. 6°** O Executivo Municipal disponibilizará um local adequado, em edifício público, para ser realizado o curso.

W,

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A Municipalidade realizará merchandising gratuito, em face da personalidade jurídica conveniada, em contrapartida aos préstimos realizados na execução da presente.

Art. 8° A presente lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado em 10/08/2013

No Jornal Local Diano do
Llocal nate eu 4994